



Processo 78.285

LEI Nº 8.972, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Exige que os postos de revenda de combustíveis informem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de maio de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos de revenda de combustíveis afixarão placas em locais visíveis, preferencialmente nas bombas ou ao lado delas, informando aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – gasolina formulada: aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei;

II – gasolina refinada: aquela totalmente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica, sucessivamente:

I – notificação para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;

III – cassação da Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezoito (06/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e dezoito (06/06/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo